DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 7466/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1819/2021
PROTOCOLO	: 2091933
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JESUS MILANE DE SANTANA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONCURSO PÚBLICO. MULTA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIC II. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam-se os autos de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em fase de cumprimento de Decisão Singular DSG-G.ICN-4276/2023 (peça 57), que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jesus Milane de Santana, Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos.

Conforme certidão (peça 65), a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC II, instituído pela Lei Estadual nº 6.455/2025.

Remetido os autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial manifestou-se pela extinção do processo, considerando a quitação da multa e a inexistência de outros comandos a serem observados (PAR - 4ª PRC – 9518/2025 – peça 68).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (art. 187, II, ‘a’, do Regimento Interno) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC II, conforme certidão (peça 65).

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º, Regimento Interno, **DECIDO**:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como para, nos termos do art. 187, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2- Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno; e

3- Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 94, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator